



DECRETO Nº 30, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Esperantina, Estado do Piauí, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, define os parâmetros para a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente a competência privativa para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal e para expedir os atos necessários à fiel execução das leis, em simetria com o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a alimentação constitui direito social expressamente assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.862, de 1º de julho de 2009 (LOSAN-PI), bem como nos Decretos Federais nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e nº 10.713, de 7 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Instrutivo Estadual “Orientações de Adesão dos Municípios ao SISAN”, editado em 2026 pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PI e pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e



Combate à Fome – SASC, que admite a instituição dos componentes municipais do SISAN por lei ou decreto (Anexo II);

CONSIDERANDO o interesse público na adesão do Município de Esperantina ao SISAN, inclusive para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade compra com doação simultânea, e de acesso prioritário a recursos federais descentralizados, nos termos do Decreto Federal nº 7.272, de 2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Esperantina, Estado do Piauí, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e ficam definidos os parâmetros para a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (LOSAN), pela Lei Estadual nº 5.862, de 1º de julho de 2009 (LOSAN-PI), e pelos Decretos Federais nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e nº 10.713, de 7 de junho de 2021, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público Municipal adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção das políticas e ações de que trata o caput deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações em maior situação de vulnerabilidade.

§ 2º É dever do Poder Público Municipal, além do previsto no caput deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem



comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade, da contaminação de alimentos e das demais doenças decorrentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município, abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento da produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, inclusive quanto aos recursos hídricos, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como o seu aproveitamento, promovendo-se a articulação entre as instituições com responsabilidades afins, para que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e de informações úteis à saúde alimentar, promovendo-se o seu amplo acesso e a sua eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas e de estratégias sustentáveis e participativas de produção e comercialização de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

VII – a adoção de medidas de aperfeiçoamento dos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos e de enfrentamento à desinformação sobre saúde alimentar, com a devida articulação entre as áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura e demais setores com responsabilidades afins.



Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Esperantina empenhar-se-á na promoção de cooperação técnica com o Governo do Estado do Piauí e com os demais Municípios piauienses, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á, no Município de Esperantina, por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Poderão integrar o SISAN, no âmbito municipal, os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Art. 8º O SISAN, no âmbito do Município, reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na Lei Estadual nº 5.862, de 1º de julho de 2009 (LOSAN-PI).

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;



III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de assessoramento imediato ao(a) Prefeito(a) Municipal de Esperantina, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 11. Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, consideradas as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluídos os requisitos orçamentários para a sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência das ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, relativamente às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal para a proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para a sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO COMSEA

Art. 12. O COMSEA será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte proporcionalidade, em garantia do princípio da participação social:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituído por representantes das Secretarias Municipais responsáveis por políticas públicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, tais como assistência social, agricultura, saúde, educação, planejamento, abastecimento, meio ambiente e desenvolvimento rural;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de indicação definidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo contemplar entidades afetas aos públicos em maior situação de vulnerabilidade quanto à Segurança Alimentar e Nutricional existentes no Município, tais como quilombolas, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, povos de terreiro, população negra, pessoas com necessidades alimentares especiais e agricultores familiares, conforme a realidade local.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme os critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



§ 2º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 13. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14. O COMSEA terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria-Geral;
- V – Secretaria-Executiva;
- VI – Comissões Temáticas.

Seção Única

Da Presidência do COMSEA

Art. 15. O COMSEA será presidido por representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário do Conselho, dentre os seus membros, e designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião do Plenário, na qual será indicado o Presidente do COMSEA.

CAPÍTULO V

DA CAISAN MUNICIPAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Esperantina, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração



dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, competindo-lhe:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação, observados os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos previstos no Decreto Federal nº 7.272, de 2010;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – apresentar ao COMSEA os relatórios e as informações necessários ao acompanhamento e ao monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do Fórum Bipartite e do Fórum Tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersectorial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PI e com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – PGDHAA e sobre os mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações a quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e do encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, a Lei Estadual nº 5.862, de 2009 (LOSAN-PI), e os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.



§ 1º A CAISAN Municipal será presidida pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito de sua Secretaria-Executiva.

§ 2º A composição nominal do COMSEA e da CAISAN Municipal será fixada por portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Termo de Adesão ao SISAN, bem como a promover o cadastramento do Município na plataforma AdeSAN, nos termos das orientações expedidas pela CAISAN/PI e pelo CONSEA/PI.

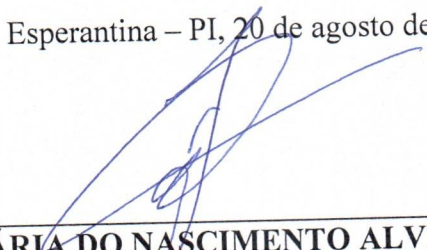
Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os princípios e diretrizes da legislação de regência.

Art. 18. O COMSEA e a CAISAN Municipal aprovarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação dos atos de designação de seus membros.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina – PI, 20 de agosto de 2026.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina – PI